



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Gabinete da Presidência

Registro nº.	lv
Publicado no Jornal O DEBATE	
Nº 2263	Página 14
Edição de 29 de Setembro de 1994	
M. Galvão	
Servidor	

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o § 7º do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município e também, o § 1º do Artigo 104 da Resolução nº 1.645/92, de 03 de setembro de 1992, Decreta e eu promulgo a seguinte:

LEI Nº 1.508/94

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, obrigado a conceder medicamento gratuitamente a todas as pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas, tais como AIDS, Sífilis, blenorragia, tuberculose pneumonia, hepatite e outras em nosso município.

Art. 2º - Só serão beneficiadas com os medicamentos para tratamento da doença acima mencionada, todos aqueles que comprovadamente for economicamente pobres.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 26 DE AGOSTO DE 1994.

PAULO ANTUNES  
Presidente